



Processo: 3001/2026 - PR 541/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Resolução nº 541/2026 – Concede Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Marcelo Evangelista Barros.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução em destaque através do qual se pretende conceder o título de Cidadão Honorário ao senhor Marcelo Evangelista Barros, como reconhecimento do povo monlevadense por sua trajetória de trabalho, empreendedorismo, geração de empregos e relevantes serviços prestados ao município e à região.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: histórico e relatório justificativo da escolha do homenageado, certidão da Supervisora de Arquivo desta Casa, que atesta a inexistência de Resolução ou Projeto de Resolução anterior concedendo a honraria pretendida, e registros jornalísticos e fotográficos do cidadão e sua empresa 'Mac Freios Peças e Serviços'.

Também são apresentados em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprovante de residência e Carteira de Habilitação e certidão de casamento do homenageado.

Conforme estabelece o art. 239 do Regimento Interno, o Título de Cidadania Honorária destina-se a pessoas físicas não nascidas em João Monlevade, que comprovem residência mínima de dez anos no município e que, por suas ações, tenham contribuído para o engrandecimento da cidade ou se destacado em atividades de interesse coletivo. Por sua





vez, o art. 242 do mesmo diploma legal estabelece os documentos necessários à proposição.

Analisando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo, compreendemos estarem atendidas as exigências da norma de regência.

Sendo assim, na forma do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica após pertinente análise, emite parecer no sentido de que estão cumpridos no presente caso os critérios exigidos na norma de regência.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117, I, "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovada, a matéria deve ser submetida a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2. RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 22 de maio de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 22/05/2026 13:52

Checksum: **E3706D945CE9183DD369B63F035DA57A55F13AFFB71F9035B1F63FBE5C36BBAD**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.